

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado ODILON AIRES)

PL 2959 /2002

23 9 02

Assessoria do Plenário

At Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CAF e CCJ.
Em, 24, 04, 02.

Estabelece normas para a instalação de torres
destinadas a antenas de transmissão de sinais
de telefonia e dá outras providências.

[Handwritten signature]
Secretaria da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público expedirá licença para construção, instalação, ampliação e operação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia no Distrito Federal, mediante prévia apreciação em audiência pública, à população diretamente interessada.

§ 1º A audiência pública será precedida da apresentação e plena divulgação de Relatório de Impacto de Vizinhança, no qual se evidenciará, dentre outros os eventuais riscos pela exposição da população a ondas eletromagnéticas.

§ 2º Será observado afastamento mínimo de 50 (cinquenta) metros de unidades imobiliárias; sendo vedada a instalação em áreas destinadas a atividades educacionais.

Art. 2º A audiência pública prevista nesta Lei será promovida pela Administração Regional competente, assegurada a participação de entidades civis, e deverá ser divulgada em pelo menos dois órgãos da imprensa de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital, às custas do requerente.

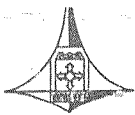
Art. 3º No caso de terras públicas, poderá ser outorgada a concessão onerosa de uso, condicionada à autorização prévia pela Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACP.

Parágrafo único: No caso das torres já instaladas em terras públicas, o proprietário deverá regularizar a situação junto a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e a TERRACAP, para o que será observado o rito prescrito no art. 1º da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2959/02
Fla. n.º 01 RITA



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescimento da telefonia móvel, também houve a proliferação das torres de transmissão, que são instaladas sem nenhum estudo prévio de impacto de vizinhança, e sem a oitiva da comunidade residente na área de abrangência da radiação.

As torres estão sendo instaladas em terrenos pertencentes á TERRACAP com a simples autorização do arrendatário, sem a prévia anuência da empresa ou da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários.

Assim, torna-se imprescindível que a comunidade seja ouvida, bem como a autorização dos órgãos competentes, por ser uma questão de saúde pública.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

/2002


ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

